TC 003.129/2001-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Departamento de Qualificação - MTE.
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 913/2009-Plenário (relator o ministro Aroldo Cedraz), que julgou suas contas especiais irregulares e aplicou-lhe multa de R$ 5.000,00.

2. O posicionamento uniforme da Secretaria de Recursos - Serur foi pelo não conhecimento do apelo ante sua intempestividade.

3. O Ministério Público junto ao TCU - MPTCU propôs que, excepcionalmente, seja conhecido o recurso de revisão.

4. Acompanho o *Parquet* especializado.

5. A Procuradoria reconheceu que os elementos adicionais não são capazes de ensejar a nulidade do acórdão 140/2011-Plenário, que retificou, por inexatidão material, o CPF de outro responsável nos autos, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida, e manteve inalterados os demais termos do julgado.

6. Entretanto, defendeu que, excepcionalmente, "o termo *a quo* da contagem de prazo para os recursos seja a data de publicação do acórdão 140/2011 – Plenário no Diário Oficial da União, dia 22/02/2011, ocasião na qual o julgado se revestiu de caráter definitivo. Assim, pode-se evitar questionamentos futuros acerca da legalidade do presente processo".

7. Nesses termos, conheço do recurso de revisão, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, e encaminho os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 7 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56699333.